



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
(Criado pela Lei n°. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)  
Av. Canadá n° 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (43) 3436-8000  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

**DECRETO N° 143/2021**

**DATA: 04/06/2021**

**DATA DE PUBLICAÇÃO: 04/06/2021**  
**JORNAL: DIOE**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO N°. 141 DE 31 DE MAIO DE 2021 QUE ADOTA MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO COVID-19.

O Prefeito Municipal de Cambira, Estado do Paraná, Sr. Emerson Toledo Pires, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - O Art. 5° do Decreto n° 141 de 31 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5° - **Aos domingos fica permitido até as 12:00 horas**, a modalidade entrega ou retirada no balcão de bebidas alcoólicas, sendo proibido o consumo no local ou nas vias públicas

**Art. 2°** - O Art. 7° do Decreto n° 141/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6° - Aos domingos é permitido até as 12:00 horas** o funcionamento na modalidade entrega ou retirada no balcão, aos estabelecimentos, tais como: padarias, açougues, sorveterias, loja de conveniência, lanchonetes, pizzarias, restaurantes e afins.

§ 1° - após as 12:00 horas somente na modalidade Delivery (entrega a domicilio) até as 23:00 horas.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA

---

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
(Criado pela Lei n°. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)  
Av. Canadá n° 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (43) 3436-8000  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

**Art. 3°** - O Art. 7° do Decreto n° 141/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7° - Aos domingos, **após as 12:00 horas**, fica proibido o funcionamento de todos os comércios, exceto farmácia de plantão e postos de combustível (exclusivamente para abastecimento).

**Art. 4°** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira,  
aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

**EMERSON TOLEDO PIRES**  
Prefeito Municipal